

## 2º NOTA DE ESCLARECIMENTO

### PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ Nº. 07/2025

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** tendo em vista o que consta do Processo nº. SEI-140001/031176/2024, e nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, vem, baseada nas informações fornecidas pela área técnica, prestar esclarecimento para dirimir dúvida de licitante, expressa em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

#### **Pergunta 01**

*É notório que as empresas interessadas em participar do presente certame não poderão se beneficiar da desoneração de folha quando da elaboração de suas planilhas de formação de preços, uma vez que além da empresa ser desonerada, o objeto a ser contratado também necessita estar previsto como desonerado, pois o Art. 9, Inciso II, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 12.546/2011, menciona que a contribuição previdenciária deve ser exigida das empresas que possuem enquadramento misto (atividade econômica principal desonerada e atividades econômicas secundárias não desoneradas) e em obediência aos Acórdãos TCU - Plenário nº 2.859/2013 e 1.212/2014, o licitante deverá proporcionalizar sua receita de acordo com os serviços enquadrados e não enquadrados na legislação e recolher a contribuição previdenciária em duas guias: uma parcela sobre a receita e outra parcela sobre a folha e, portanto, **caso a atividade a ser contratada não seja uma atividade desonerada, como é o caso do objeto deste pregão eletrônico, a empresa deve pagar a contribuição previdenciária normalmente segundo o Art. 22 da Lei Federal nº 8.212/1991 (INSS = 20,00%). Logo, entendemos que neste certame não será admitida, em nenhuma hipótese, a apresentação de planilhas de formação de preços baseadas na **desoneração de folha**, sob pena de desclassificação da proponente. Está correto nosso entendimento?***

**Resposta:** Não. Será analisado cada caso apresentado. O licitante deverá formar a planilha de custos e formação de preços que estejam de acordo com o regime tributário a que se sujeitam. O fornecedor que apresentar a planilha de custos e formação de preços com o recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), pelo benefício da desoneração, deverá comprovar que é beneficiário da desoneração e os percentuais relativos à sua contribuição patronal através de documentos oficiais na época do Pregão Eletrônico. Ademais, deverá comprovar através de documentos hábeis que a maior parte do faturamento de sua empresa advém de recursos auferidos pela atividade do CNAE principal que deu azo para usufruir do benefício. Caso não seja comprovada de forma completa e suficiente os percentuais incidentes e a que realmente é beneficiária da CPRB, não poderá usufruir do benefício em planilha de preços.

### Pergunta 02

*Considerando o estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Art. 17, Inciso XII), bem como, o Acórdão TCU nº 4.023/2020-2ª Câmara e a Resolução RFB/CGSN nº 140/2018 (Art. 15, Inciso XXI) que vedam expressamente o recolhimento de tributos pelo Simples Nacional quando tratar-se de prestação de serviços com cessão/locação de mão de obra (o que é caso do presente certame), indagamos se a licitante que apresentar suas planilhas de formação de preços contemplando ilegalmente os benefícios do Simples Nacional será automaticamente desclassificada ou se será permitido que a mesma efetue as devidas correções, obviamente, sem majoração do preço final proposto?*

**Resposta:** Será permitido que os percentuais sejam alterados para que a planilha ajustada seja apresentada sem os benefícios do Simples Nacional. Ressaltamos que as empresas enquadradas como ME/EPP não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional e deverão declarar e mencionar os percentuais do novo regime de tributação a ser escolhido para incidência de PIS e COFINS. Após a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá comprovar que alterou seu regime de tributação para ou Lucro Presumido ou Lucro Real, conforme a incidência percentual de tributação descrita em planilha de preços.

### Pergunta 03

*Considerando o Acórdão TCU nº 2.847/2019-Plenário, onde é vedada a participação em licitações públicas de associações civis sem fins lucrativos com objetivo estatutário genérico sem possuir descrição específica para o objeto licitado, indagamos se será permitida neste certame a participação de licitantes na condição de entidades sem fins lucrativos (associações, cooperativas, fundações e/ou institutos)?*

**Resposta:** Devido à natureza jurídica e tributária das associações civis sem fins lucrativos, essas somente poderão participar de licitações se o seu estatuto de criação permitir a participação em certames públicos, com autorização para obtenção e distribuição de lucros, e que tiverem objetivos específicos da entidade que se alinhem à execução do objeto deste Pregão, cumulativamente.

### Pergunta 04

*Considerando que desde o Acórdão TCU nº 1.097/2019-Plenário, a licitante tem a imposição legal de se vincular a um Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho (ACT/CCT) firmado pela entidade sindical que representa sua atividade econômica preponderante, não sendo livre para “escolher” qualquer CCT de acordo com sua conveniência e/ou de acordo com cada objeto*

de licitação a qual participa.

Logo, entendemos que os **salários e benefícios** a serem contemplados nas planilhas de formação de preços deverão corresponder aos parâmetros mínimos estabelecidos no(a) ACT/CCT o(a) qual a proponente encontra-se legalmente vinculada de acordo com o CNAE de sua atividade preponderante. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Sim. O entendimento está correto.

#### Pergunta 05

Considerando que a Lei Federal nº 13.467/2017, assim como, o ADPF nº 323 do Plenário do Supremo Tribunal Federal, **vedam expressamente a ultratividade de instrumento coletivo de trabalho**, entendemos que as proponentes deverão vincular suas propostas à instrumento coletivo de trabalho somente com prazo de vigência em pleno vigor, ou seja, válidos na data da sessão inaugural deste certame. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** O entendimento está correto em parte. A CCT utilizada para estimativa de preços do PE PGE-RJ nº 07/2025 foi a MTE RJ001744/2024 (vigência de abril de 2024 até março de 2025).

Caso a vigência tenha expirado e a CCT seguinte não tenha sido registrada, a empresa poderá utilizá-la para a formação de preços e solicitar a repactuação do contrato quando a nova CCT for registrada, conforme disposto no item 15.8 do Edital. Não é necessário esperar o interregno mínimo de 1 ano para este caso.

Alerta-se aos licitantes que as obrigações com os seus funcionários deverão estar de acordo com a CCT vigente e atualizada desde o início de seus efeitos. O pagamento das diferenças devidas em função da repactuação ocorrerá somente após a demonstração de que os trabalhadores alocados no contrato estão recebendo os valores previstos na CCT em vigor.

#### Pergunta 06

De acordo com a legislação vigente, as licitantes com tributação pelo regime de apuração pelo **lucro real fazem jus a utilização de alíquotas médias efetivas de PIS e COFINS** apuradas nos últimos doze meses, devendo anexar junto a sua proposta, a memória de cálculo para obtenção das respectivas médias de PIS e COFINS, acompanhada dos doze últimos Recibos de Entrega de Escrituração Fiscal Digital (EFD's) para revestir de legalidade os cálculos apresentados.

É de amplo domínio que a apuração das alíquotas efetivas se obtém através do cálculo: (Contribuição Devida = Contribuição Apurada – Créditos Descontados), entretanto, temos presenciado em inúmeros certames que algumas licitantes, **errônea/astuciosamente, alteram este cálculo para utilizar as retenções como se fossem créditos descontados**, e assim, obter alíquotas aviltadas, embora saibamos que retenção no faturamento nada mais é do que antecipação de pagamento do tributo devido e, jamais um crédito.

*Logo, indagamos se a licitante (tributada pelo lucro real) que apresentar esta irregularidade no cálculo para obtenção das alíquotas médias de PIS e COFINS, será automaticamente desclassificada ou se será permitido que a mesma efetue as devidas correções, obviamente, sem majoração do preço final proposto?*

**Resposta:** Sim, o ajuste da planilha de preços será solicitado, entretanto, não será permitida a alteração do valor global da proposta ofertada no certame.

Ressaltamos que o licitante arrematante deverá apresentar as comprovações dos últimos 12 (doze) meses dos Recibos de Entrega de Escrituração Fiscal Digital ou outros documentos habéis para confirmação dos percentuais inseridos em planilha, no caso de lucro real, conforme disposto no Edital itens 4.4.4.1, 4.4.4.2, 4.4.4.3, 4.4.4.4 e 4.4.4.5.

Alertamos que também será solicitada a comprovação de percentual de incidência de SAT, conforme mencionado no item 4.4.3.

#### **Pergunta 07**

*Solicitamos informações sobre o cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e para aprendizes no contrato de prestação de serviços, o objeto deste procedimento licitatório, esclarecendo as formas de alocação dos mesmos nos postos de trabalho desta administração, em quantitativos equivalentes aos estabelecidos em lei, considerando que a Lei nº14.133/2021 condiciona a celebração e a manutenção de contrato administrativo ao seu cumprimento, o que poderá implicar – para as empresas licitantes- a alteração do valor global pactuado.*

**Resposta:** Em razão da quantidade total de terceirizados no objeto do Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 07/2025, a dispinibilização de mão de obra de pessoas com deficiência e reabilitados não será obrigatória para a execução dos serviços.

Ao inserir a proposta de preços no sistema SIGA/RJ, todos os licitantes deverão assinalar no campo apropriado que concordam e têm ciência das exigências e obrigações previstas em lei e em outras normas específicas sobre o cumprimento das reservas de cargos e cotas para pessoas com com deficiência, reabilitados e aprendizes.

Para a assinatura do contrato, deverá ser apresentada certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma do item 10.6 do Edital.

#### **Pergunta 08**

*Atualmente encontra-se alguma empresa responsável pela execução do serviço? Se caso positivo, qual o nome da empresa?*

**Resposta:** Atualmente, não há empresas contratadas para a execução dos serviços de ascensoristas dos elevadores pertencentes à PGE-RJ.

**Pergunta 09**

*Os funcionários terão direito ao auxílio saúde e odontológico? Em caso afirmativo, esses benefícios poderão ser oferecidos pela própria empresa contratada ou deverão seguir as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)?*

**Resposta:** Os licitantes deverão observar as exigências mínimas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho que aderiram para a execução de suas atividades.

Será permitido conceder aos colaboradores outros benefícios não previstos em CCT. No entanto, se esses benefícios forem incluídos na planilha de formação de custos, sua comprovação de pagamento e concessão será solicitada mensalmente.

**Carline Ponte**  
**Pregoeira**  
**Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro**